

**LEI Nº 4.365, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.**

*“Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, com a regulamentação de requisitos e atribuições para atender a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo proferida na ADIn nº 0.183.178-98.2013.8.26.0000 e dá outras providências.”*

**Arnaldo Shigueyuki Enomoto**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os cargos públicos de provimento efetivo constantes do Anexo I, da presente lei.

**Art. 2º** - Os requisitos para provimento e as atribuições dos cargos de provimento efetivo são aqueles constantes do Anexo II desta lei.

**Art. 3º** - O quadro geral de pessoal, relativo aos cargos públicos de provimento efetivo, quantitativos e remuneração, é o constante do Anexo III desta lei.

**Parágrafo único** – A lei que vier a criar novos cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal, deverá obrigatoriamente trazer anexo com a atualização do quadro geral de pessoal de que trata o *caput*.

**Art. 4º** - Os servidores públicos atualmente ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, serão reenquadrados nos cargos equivalentes criados por esta lei, sem prejuízo de sua progressão funcional ou vantagens pessoais sendo-lhes resguardados a contagem de tempo de serviço para todos os fins legais.

**Art. 5º** - Esta lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ocasionará impacto orçamentário e financeiro, conforme declaração do ordenador da despesa e que passa a fazer parte integrante desta Lei contida em seu Anexo IV.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o art. 5º da Lei nº 1.758, de 05 de abril de 1.990; Lei nº 1.845, de 21 de dezembro de 1990; art. 2º, da Lei nº 1.856, de 26 de fevereiro de 1991; Lei nº 1.881, de 15 de maio de 1991; art. 2º, da Lei nº 1.919, de 19 de junho de 1.991; art. 1º, da Lei nº 1.966, de 10 de junho de 1.991; Lei nº 2.009, de 07 de outubro de 1.991; Lei nº 2.051, de 09 de dezembro de 1.991; art. 2º, da Lei nº 2.061, de 13 de dezembro de 1.991; Art. 2º, da Lei nº 2.088, de 04 de março de 1.992; Lei nº 2.148, de 30 de junho de 1.992; Art. 2º, da Lei nº



2.159, de 02 de julho de 1.992; Art. 1º, da Lei nº 2.667, de 29 de fevereiro de 1.996; Anexo I, da Lei nº 3.384, de 03 de novembro de 2.005; Anexos I, II e IV, da Lei nº 3.473, de 24 de novembro de 2.006; Lei nº 3.474, de 24 de novembro de 2.006; art. 2º, da Lei nº 3.523, de 24 de agosto de 2.007; art. 1º, da Lei nº 3.575, de 31 de janeiro de 2.008; Lei nº 3.759, de 24 de julho de 2.009; Lei nº 3.919, de 27 de dezembro de 2.010; art. 1º, da Lei nº 3.925, de 1º de março de 2.011; Lei nº 3.958, de 18 de maio de 2.011; Lei nº 4.050, de 13 de outubro de 2.011; Lei nº 4.119, de 15 de maio de 2.012; Lei nº 4.210, de 26 de março de 2.013; Lei nº 4.224, de 22 de abril de 2.013; Lei nº 4.305, de 17 de dezembro de 2.013; Lei nº 4.331, de 1º de abril de 2.014; Lei nº 4.341, de 03 de junho de 2.014.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 08 de setembro de 2014.

**Arnaldo Shigueyuki Enomoto**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.

